



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 169, de 23 de novembro de 2000.

~~Dispõe sobre a fixação das Anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício de 2001.~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 177, de 6 de dezembro de 2001.

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56:~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

~~Considerando a revogação da Lei 6.994/82;~~

~~Considerando o disposto nos arts. 29 e 30 da Medida Provisória nº 1973-67 de 26/10/2000,~~

~~Resolve:~~

~~Art.1º — As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :~~

~~I – Anuidades Para Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível Superior _____ R\$ 98,00~~

~~b) Nível Médio _____ R\$ 49,00~~

~~II – Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:~~

~~Até R\$ 25,00 _____ R\$ 149,00~~

~~Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 _____ R\$ 249,00~~

~~Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 _____ R\$ 370,00~~

~~Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 _____ R\$ 519,00~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 _____ R\$ 669,00~~

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 _____ R\$ 804,00~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 _____ R\$ 1.070,00~~

~~Parágrafo Único — A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento base.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~Art. 2º — O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:~~

- ~~a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto~~
- ~~b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto~~
- ~~c) até 31 de março sem desconto~~

~~Art. 3º — Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:~~

- ~~a) Inscrição de Pessoa Física _____ R\$ 36,00~~
- ~~b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____ R\$ 74,00~~
- ~~c) Expedição de carteira profissional _____ R\$ 12,00~~
- ~~d) Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via _____ R\$ 36,00~~
- ~~e) Certidões _____ R\$ 24,00~~
- ~~f) Anotação de Função Técnica _____ R\$ 147,00~~
- ~~g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais _____ R\$ 73,00~~
- ~~h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _____ R\$ 20,00~~

~~Art. 4º — A anuidade das pessoas física e jurídica poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2001, ou em duas (02) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro e 31 de março.~~

~~Art. 5º — Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, SELIC, em vigor na data de pagamento ou outro índice que venha a substituí-la, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês.~~

~~Art. 6º — Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.~~

~~§ 1º — Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.~~

~~§ 2º — O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.~~

~~§ 3º — O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

~~Art. 7º — A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.01, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 23 de novembro de 2000~~

~~Newton Deléo de Barros — Secretário~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Publicado no D.O.U. de 27.11.20

Retificação do art. 5º, onde se lê: “serão corrigidas pela taxa referencial, SELIC, em vigor na data do pagamento, ou de outro índice que venha a substituí-la, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês”, leia-se: “serão corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.”

Publicado no D.O.U. de 08.12.2000